



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.253, de 15 de abril de 2015.

Dispõe sobre normas de controle de excesso de consumo de água distribuída para uso humano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.253/2015:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal por meio do SAAET - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga, Autarquia Municipal, independente da existência do Estado de Alerta, autorizado a determinar fiscalização em todo o Município, com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdícios de água potável distribuída, tais como:

- I - lavar calçadas com uso contínuo de água;
- II - molhar ruas continuamente;
- III - manter vazamentos de água em domicílios residenciais e comerciais;
- IV - manter torneiras, canos, conexões, válvulas, caixas d'água, reservatórios, tubos ou mangueiras eliminando água continuamente.

V - lavagem de veículos com uso contínuo de água, excetuando-se os casos de lava-jato, que deverão possuir sistema visando à redução do consumo de água ou a reutilização desta, a ser verificada quando do seu licenciamento ou por legislação específica.

Parágrafo único. As situações previstas nos incisos I a II, do caput deste artigo não serão consideradas desperdícios em caso de:

- I - utilização de balde ou regador;
- II - escoamento de água sobre calçada ou rua proveniente da limpeza interna do imóvel.

Art. 2º. Ao verificar o uso, as perdas e os desperdícios de água distribuída para consumo humano, o fiscal orientará verbalmente o usuário no sentido de coibir a prática, de modo a não se repetir, anotando o dia e o horário da ocorrência.

Art. 3º. Caso o usuário do sistema de abastecimento de água não atenda a orientação prestada, persistindo o desperdício de água no imóvel, a fiscalização o notificará por escrito, que dará recibo na segunda via da notificação.

Art. 4º. Constatada pela fiscalização a persistência do desperdício, apesar de notificado o usuário, será aplicada multa de 35,45 (trinta e cinco virgula quarenta e cinco) URMT (Unidade Fiscal do Município de Taquaritinga), a ser acrescida na conta registrada pelo consumo de água do mês de vencimento equivalente à ocorrência ou no mês imediatamente subsequente à data da ocorrência.

Parágrafo único. A cada hipótese de reincidência, aplicar-se-á multa correspondente ao dobro da anteriormente fixada.

Art. 5º. Constatado o desperdício de água em próprios públicos municipais, imediatamente, deverá ser comunicado o Chefe do Executivo para que tome as providências com vistas à apuração de responsabilidades e à aplicação das penalidades cabíveis.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 4.253/2015

fls. 2

Art. 6º. As providências previstas nesta lei serão sempre tomadas por ocasião da redução da oferta de água nos mananciais de abastecimento, de tal forma que coloque em risco o suprimento de água à população do Município.

Parágrafo único. Esta situação deverá ser caracterizada independente da declaração do Estado de Alerta por parte do Município, mediante apresentação de documentação técnica comprobatória, incluindo dados de medição de vazões dos mananciais de abastecimento de água, dados de vazões captadas nos mananciais por parte dos responsáveis pela operação de sistemas de abastecimento de água no Município, dados de volume de água armazenado nos reservatórios de acumulação de água bruta e dados de consumo de água no Município.

Art. 7º. O SAAET receberá denúncias de desperdícios de água através de qualquer meio de comunicação, determinando de imediato sua apuração para as providências dispostas nesta lei.

Art. 8º. Compete ao Município ou ao SAAET manter, de forma sistemática, programas de controle de perdas de água nos sistemas de produção e distribuição, além de mecanismos de informação e conscientização da população do Município sobre a situação dos mananciais de abastecimento e a situação de perdas e desperdícios de água.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 15 de abril de 2015.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário de Gestão Pública resp. p/Depto.